



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Fazenda

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 026/2017

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Fazenda, número SIC em epígrafe, sobre andamento de processo de isenção de tributos.
2. Em resposta, a Secretaria informou ser possível consulta por meio da Central de Atendimento, no telefone indicado. O posicionamento foi reiterado em recurso hierárquico, ensejando o presente apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A resposta do órgão recorrido encontra-se devidamente respaldada na legislação vigente. Com efeito, o artigo 11, §1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, autoriza o órgão público a indicar local onde a informação possa ser obtida, como ocorrido no caso concreto em análise.
4. Ademais, ainda que a Lei de Acesso à Informação tenha estabelecido um procedimento geral para acesso a informações custodiadas pela administração pública, é razoável que, quando existente um procedimento específico para obtenção dos documentos vinculados às atividades fins do órgão, como no caso presente, esse procedimento seja observado, para maior eficiência das atividades desempenhadas. Cabe registrar que esse entendimento é acolhido no âmbito federal, tendo a Comissão Mista de Reavaliação de Informações publicado a Súmula nº 1/2015: “PROCEDIMENTO ESPECÍFICO - Caso exista canal ou procedimento específico efetivo para obtenção da informação solicitada, o órgão ou a entidade deve orientar o interessado a buscar a informação por intermédio desse canal ou procedimento, indicando os prazos e as condições para sua utilização, sendo o pedido considerado atendido.”

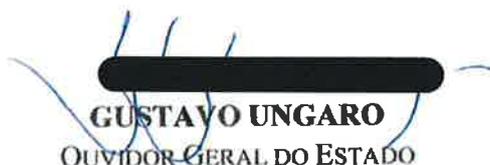
5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

5. Diante do exposto, não há que se falar em negativa de acesso à informação, razão pela qual **conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, §1º, inciso I, da Lei, ausentes as hipóteses de provimento recursal previstas no artigo e incisos do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 2 de fevereiro de 2017.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

Aim